

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N° 029, DE 23 DE JULHO DE 1992

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Segunda Reunião Extraordinária, realizada no dia 23 de julho de 1992, dentro de suas competências e das atribuições conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, com o objetivo de buscar atender satisfatoriamente aos preceitos constitucionais de assistência universal de saúde à população,

RESOLVE:

Recomendar aos Governadores de Estado, aos Secretários Estaduais de Saúde, aos Prefeitos Municipais, aos Secretários Municipais de Saúde, às Assembléias Legislativas e às Câmaras de Vereadores e aos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, que, na elaboração dos orçamentos estaduais e municipais, seja destinado ao Setor Saúde um mínimo de 10% (dez por cento) dos recursos totais dos seus orçamentos.

ADIB D. JATENE
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS N° 029, nos termos do Decreto de 12 de novembro de 1991.

ADIB D. JATENE
Ministro de Estado da Saúde